



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal,, que o PL 5066/2020 que " Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos", deliberado terminativamente pela Comissão de Infraestrutura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo as modificações propostas pelo PL 5.066/2020, de autoria do Senador Plínio Valério, a Lei nº 9.478/ 1997 e a Lei nº 12.351/2010 passariam a contemplar a previsão da cláusula de P,D&I nos contratos de E&P em ambos os regimes (Concessão e Partilha) prevendo um investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Art. 1º e 2º do PL nº 5.066/2020), além disso, haveriam diretrizes para o fomento à aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em todas as bacias sedimentares brasileiras (Art. 3º do PL nº 5.066/2020), assim como a alocação mínima de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas do país (Art. 4º do PL nº 5.066).

Pois bem, a distribuição equânime dos recursos, como pretendido pelo PL, poderá gerar o desmantelamento de muitas equipes de pesquisas das regiões mais próximas às áreas produtoras de O&G, sem efetiva condição de criação de instituições e grupos de pesquisas “forjadas” em regiões não produtoras, quando estas deveriam, por afinidade às demandas da região, desenvolverem atividades de P,D&I afins aos seus problemas econômicos, ambientais e sociais. O fomento de P,D&I à estas regiões poderiam e deveriam ser geradas a partir dos recursos

dos royalties do petróleo, previstos na Lei 9.478/1997, Art. 49 (enquanto perdurar a Medida Cautelar deferida na ADI 4917/DF) destinado ao MCTI/FNDCT, hoje incontigenciáveis conforme aprovado pela Lei Complementar 177 de 12 de janeiro de 2021.

Não obstante, vale destacar que a **Nota Informativa nº 6.128 de 2020, da Consultoria Legislativa do Senado Federal** deixa claro que há questões controversas no referido projeto de Lei, que merecem um debate mais aprofundado:

“Quanto a possíveis pontos controversos, destaca-se como exemplo a fixação de limites mínimos de aplicação de recursos associados à Cláusula de P,D&I nos contratos de exploração e produção, tanto para projetos nas bacias sedimentares terrestres, como para instituições e centros de pesquisas localizados em todas as regiões (o que garante recursos para as regiões hoje menos favorecidas, como Norte, Nordeste e Centro-Oeste). Por um lado, os comandos atendem ao intento constitucional de se combater as desigualdades regionais (não obstante já haver previsão legal de uso do Orçamento Geral da União – OGU para atingir tais finalidades). Por outro lado, pode reduzir a eficiência da aplicação desses recursos, hoje orientada pela necessidade das empresas do setor, que os alocam de acordo com as demandas e desafios tecnológicos que a elas se apresentam, nos locais, e para os locais, onde operam de forma mais efetiva. Trata-se, pois, de controvérsia política a ser resolvida no âmbito do Poder Legislativo.”

Sendo assim, o projeto de lei que ora apresenta-se recurso para que seja apreciado pelo Plenário pretende alterar o modelo de investimento em pesquisa e desenvolvimento no setor de petróleo e gás sem levar em conta as competências regulatórias do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE e Agência Nacional do Petróleo- ANP e as reais necessidades alocacionais de recursos de PDI para o setor de petróleo, já que, segundo a Resolução ANP 918/2023, somente se admite como investimentos com recursos da Cláusula estudos que dependem dos interesses das empresas petrolíferas, dos grupos de pesquisas e a existência de capacitação e infraestrutura nas Universidades.

Assim, mesmo reconhecendo o esforço desenvolvido pelo relator na Comissão de Infraestrutura, entendemos fundamental que todos os senadores tenham a oportunidade de conhecer melhor esta matéria e encaminhar seus votos. Não só pela complexidade da proposição, como já mencionado, e nem apenas por ela alterar de forma profunda a sistemática de investimentos em pesquisa e desenvolvimento no setor petrolífero, com riscos de provocar graves

desequilíbrios, mas também por ser uma proposição que iniciou em outra legislatura.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)